



Itabirito, 18 de setembro de 2025.

Ofício nº 293/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 369/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 369/2025, que *"Dispõe sobre o reconhecimento do carrinho de rolimã como prática esportiva, cultural e de lazer no município de Itabirito/MG, institui o dia municipal do carrinho de rolimã e dá outras providências"*.

O texto legislativo, em síntese, (i) reconhece a modalidade como prática esportiva, cultural e de lazer; (ii) institui a celebração anual do "Dia Municipal do Carrinho de Rolimã" em 12 de outubro; (iii) faculta o apoio do Poder Público à realização de eventos, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária; e (iv) define balizas mínimas de segurança em eventos (uso de EPIs, equipe de apoio para orientação/sinalização/primeiros socorros, e delimitação de percurso seguro), com vistas à integridade de participantes e público.

Para adequada instrução, nossa Procuradoria provocou a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) por meio do Ofício Interno nº 1746/2025, solicitando manifestação técnica sobre viabilidade operativa, compatibilidade com o calendário oficial de eventos e eventuais condicionantes. Em resposta, a SEMEL, por intermédio do Memorando nº 80/2025, de 12/09/2025, (a) manifestou-se favoravelmente à iniciativa, destacando que a Secretaria já realiza o Festival do Carrinho de Rolimã no calendário anual e que a lei fortalece ações existentes; e (b) sugeriu a alteração da data proposta (12 de outubro), por coincidir com o Dia das Crianças, ocasião em que a Pasta mobiliza equipe e logística para diversas atividades, advertindo que a manutenção da data poderá impossibilitar participação e apoio institucionais na celebração do novo "Dia Municipal".

A matéria se insere no âmbito do interesse local (CF, art. 30, I) e no raio de atuação municipal em cultura, esporte, recreação e segurança de eventos, dimensões explicitadas na Lei Orgânica do Município ao atribuir ao ente local, entre outras, a competência privativa para promover hábitos culturais, de recreação e esportivos, e a competência comum para proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e ao desporto, bem como estabelecer política de educação para a segurança do trânsito. A iniciativa coaduna-se, pois, com os objetivos prioritários municipais de promoção da cultura local, do lazer seguro e da integração comunitária, além de dialogar com diretrizes de prevenção de acidentes em vias e espaços públicos quando da realização de eventos.

No plano material, o reconhecimento do carrinho de rolimã – prática tradicional com forte enraizamento comunitário – como fenômeno

esportivo, cultural e de lazer atende à finalidade pública de valorização de manifestações locais, de estímulo à prática desportiva e de educação para trânsito e segurança, sem impor, por si, políticas de gasto obrigatório. O desenho legislativo, ademais, adota balizas de segurança proporcionais (EPIs, equipe de apoio e delimitação de percurso), que se coadunam com o dever geral de tutela da integridade física dos munícipes e refletem padrões mínimos de organização segura de eventos.

O Autógrafo não cria órgãos ou cargos, não reestrutura a Administração, não veicula plano de cargos e salários, tampouco acarreta despesas obrigatórias no âmbito de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Ao contrário, a norma faculta apoio do Poder Público "observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária", preservando o planejamento setorial e a vinculação à lei orçamentária. Não se trata, assim, de matéria alcançada pela iniciativa privativa do Prefeito, nem de ingerência indevida em estrutura administrativa. A técnica legislativa é compatível com a competência legislativa municipal ordinária.

Do ponto de vista do processo legislativo, a proposição foi regularmente aprovada pelo Legislativo e encaminhada para apreciação do Chefe do Executivo, cabendo, nesta etapa, a análise de sanção ou veto (total ou parcial), segundo critérios de juridicidade e interesse público, nos exatos limites traçados pela Lei Orgânica.

O núcleo material do diploma se distribui entre reconhecimento cultural-esportivo, instituição de data comemorativa e parâmetros de segurança em eventos. Trata-se, em sua maioria, de normas de promoção e balizas procedimentais que não impõem obrigações desproporcionais a particulares ou ao Poder Público e cuja execução concreta depende de programação administrativa. A previsão de EPIs (capacete, joelheiras, cotoveleiras e luvas), equipe de apoio e delimitação de percurso traduz medidas idôneas, necessárias e proporcionais para mitigação de riscos previsíveis em descidas e disputas, alinhando-se ao padrão mínimo de diligência exigível de organizadores.

Sob a ótica da segurança jurídica, as balizas são claras, exequíveis e não confiscatórias, e a abertura para atuação do Executivo ("poderá, por meio de suas secretarias competentes...") confere a margem de discricionariedade técnica indispensável para acomodar peculiaridades de cada evento, bairro e trajeto, evitando "engessamento" normativo.

O texto condiciona o apoio do Poder Público à disponibilidade orçamentária, afastando qualquer automatismo de gasto. A Administração poderá alocar esforços institucionais já existentes (p. ex., calendário oficial, equipes de esporte, comunicação social, Guarda Municipal para apoio de trânsito, quando cabível), ou promover parcerias com sociedade civil e iniciativa privada, sempre à luz do planejamento anual da SEMEL e dos regramentos de patrocínio/apoio a eventos. Em consequência, não há impacto orçamentário obrigatório imediato, nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal; a execução da política se harmoniza com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e com o calendário esportivo-cultural do Município.

A manifestação técnica da SEMEL veio aos autos por força de provocação de nossa Procuradoria, destacando a relevância da iniciativa por fortalecer política já praticada no Município ("Festival do Carrinho de Rolimã"), **mas**



apontando o choque de agendas na data indicada (12 de outubro), data na qual também se comemora o “dia das crianças”, ocasião que demanda variadas ações da SEMEL.

À vista do exposto, manifestamos pelo **VETO PARCIAL** do Autógrafo de Lei nº 369/2025, de forma que o veto deve recair sobre o art. 2º do texto normativo, em razão de impossibilidade de execução técnica apontada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (coincidência de datas comemorativas e inviabilidade operacional).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:5054
7917600

Assinado de forma
digital por ELIO DA
MATA
SANTOS:50547917600
Data: 2025.09.18
17:09:54 -03'00'

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.